

Ilustríssimo Senhor,

DD. Presidente da Comissão de Licitação, da
Prefeitura Municipal de Fortim.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2708.01/2019 - SMDU - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO PONTAL NO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ

sob nº 13.640.830/0001 - 25, sediada na Av. Mister Hull nº 5080, Sala 204 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará, neste ato representada por seu Titular – **DANIEL TEODOSIO CARDOSO** inscrito sob o CPF: **003.267.963-71**, legalmente constituído, em prazo hábil, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO DE CONTRARRAZÕES, contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Central de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spont propria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela **INABILITAÇÃO** da signatária, consoante os termos que passa a expor.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza – Ceará, aos 02 de outubro de 2019.

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Daniel Teodosio Cardoso
CPF 003.267.963-71
TITULAR ADMINISTRADOR

Recebido por
emane. l.
03/10/19
juízo

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2708.01/2019 - SMDU - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO PONTAL NO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE.

Razões do Recurso/Contrarrazões/

Recorrente: DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Insurge-se a **RECORRENTE** em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação — CPL da Prefeitura Municipal de Pindoretama - CE, que decidiu pela Inabilitação da empresa Recorrente: **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, junto ao certame supramencionado.

Dessa forma a ora **RECORRENTE** apresenta suas **CONTRARRAZÕES** a decisão da CPL alegando, em apertada síntese, que:

A respeitável Comissão Permanente de licitação alega que a **RECORRENTE** não apresentou prova de autenticação de Registro Digital, referente ao Balaço Patrimonial", documento requerido no item 4.2.5.5, letra "e" do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 2708.01/2019 - SMDU

(...) QUANTO A PERTINÊNCIA DO FATO ENSEJADOR DA DECLARADA INABILITAÇÃO???

Ora, vejamos que houve um enorme equívoco, (*). Inegavelmente, a **RECORRENTE**

APRESENTOU SIM a "prova de autenticação de Registro Digital, referente ao Balaço Patrimonial",.

I - DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo de **CONTRARRAZÕES** plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 26(vinte e seis) dias do mês setembro de 2019. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

II - DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO DE CONTRARRAZÕES

III - DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão, quando da análise para fins de habilitação da documentação apresentada pelas licitantes, proferiu decisão onde inabilitou a **RECORRENTE**.

De outro turno, apesar de ter a **RECORRENTE**, apresentado o requerido a prova de autenticação de Registro Digital, referente ao Balaço Patrimonial,(ANEXO ABAIXO).

IV - DO MÉRITO

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Av. Mister Hull, 5080, Sala 204 – Antônio Bezerra – Fortaleza –
Ceará CNPJ: 13.640.830/0001 – 25, CEP: 60.356 – 682
Contatos: (85) 3235 – 4923 / 99603 - 9552 / 98697 – 0119
Email: dtcconstrucoeseservicos@hotmail.com





DTC CONSTRUÇÕES



Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por essa respeitável Comissão Central de Licitação na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação destinada à prova de autenticação de Registro Digital, referente ao Balaço Patrimonial, notadamente os definidos no item 4.2.5.5 letra "e" do edital.

Não há falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Tinha pleno conhecimento a RECORRENTE de todas as condições referido edital, tanto que, não houve por parte da mesma qualquer manifestação ou pedido de impugnação do edital com referência aos quesitos obrigatórios ora questionados.

V - DO DIREITO

A presente CONTRARRAZÕES versa, em suma, sobre os documentos de Habilitação, exigíveis para fins de participação em licitação.

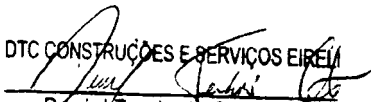
Essas demonstrações foram previstas no artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Vale frisar que a RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, bem como, de sua regularidade fiscal e, peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria do Estado do Ceará, responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

De Fortaleza (CE), para Fortim (CE), aos 02 de outubro de 2019.

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Daniel Teodosio Cardoso
CPF 003.267.963-71
TITULAR ADMINISTRADOR

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Av. Mister Hull, 5080, Sala 204 – Antônio Bezerra – Fortaleza –
Ceará CNPJ: 13.640.830/0001 – 25, CEP: 60.356 – 682
Contatos: (85) 3235 – 4923 / 99603 - 9552 / 98697 – 0119
Email: dtcconstrucoeseseservicos@hotmail.com